	LOCOLOCK ALCOCOLO TACATACOL
-ILHO.	7000
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	4000
or ALÍPIO R	
gitalmente p	
o foi assinado diç	/
umento foi	
Este doc	11 11 - 1 - 11

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº _

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 287/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11278/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Iranduba.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva, Ordenador de Despesa, à època.
- **6- Ádvogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato, OAB/AM nº 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo, OAB/AM nº 4.331, Amanda Gouveia Moura, OAB/AM nº 7.222, Márcia Varoüne Mileo Laredo, OAB/AM nº 8.936.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3869/2017-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 2084/2087).
- 9- Relator: Auditór Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Iranduba. Exercício de 2015.

Revelia. Irregularidade. Alcance. Multa. Prazo. Consideração. Autorização. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar o Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas no período de 31.10.2015 a 31.12.2015, revel, referente ao exercício de 2015, nos termos do §4º do art. 20 da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Iranduba, sob a responsabilidade dos Senhores: Sr. Paulo Roberto Bandeira, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas no período de 01.01.2015 a 15.08.2015 e o Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas no período de 31.10.2015 a 31.12.2015, referente ao exercício 2015, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do

	垬
	č
	α
	SAIDO DEASAGA1-REBOR25A-79R589R6-0470R09F
	4
	Č
	ď
	ď
	g
	g
	õ
	σ
	۲,
	٥
	Ř
	S
	۳
nte por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ř
¥.	ü
二	Œ
īĒ	÷
$\dot{}$	۵
$_{2}$	σ
≥	⊴
≃	2
) REIS FIRM(2
'n	č
=	∵
Ж	ç
ľ	٤.
0	ζ
Ť	5
=	ć
H	ā
	Ž
ō	Ė
α	\$
Φ	2.
Ħ	a
ē	ta toe am oov hr/spede
Ξ	ਰੱ
ā	₫
崇	2
;≓′	ž
0	ع
유	>
ă	۶
č	0
assinado dig	٤
3S	α
	þ
ō	٤
$\overline{}$	σ
ĭ	ŧ
P	ā
Ĕ	č
≒	ç
docume	٤
유	3
~	ŧ
šŧ	ع
(U	٩
ш	+
	9
	٠
	ď
	ŭ
	٩
	ŏ
	٠,
	"خ-
	č
	conferência a
	ā
	c
	ç
	C

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	 -
Fls. №	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 287/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de dano ao erário, conforme as restrições 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 29, 30, 31 e 32 do Relatório Conclusivo n°. 59/2017 (fls. 1.531-1.577); e as irregularidades 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Notificação n° 08/2016-CI-DICAMI (fls. 266-273);

- 10.3. Declarar em Alcance Sr. Paulo Roberto Bandeira, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas no período de 01.01.2015 a 15.08.2015, exercício 2015, no valor total de R\$106.587,95, (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos do inciso III do art. 304 do RI-TCE/AM, em virtude de gastos com aquisição de Diesel e Gasolina conforme discriminação:
 - 10.3.1. no valor de R\$ 25.547,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais), gastos com a aquisição de Diesel (restrição 3):
 - 10.3.2. no valor de R\$ 81.040,95 (oitenta é um mil, quarenta reais e noventa e cinco centavos), gastos com a aquisição de Gasolina (restrição 3).
- 10.4. Aplicar multa aos Senhores: Paulo Roberto Bandeira, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas no período de 01.01.2015 a 15.08.2015 e Francisco Elaime Monteiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas no período de 31.10.2015 a 31.12.2015, referente ao exercício 2015, no valor de R\$43.841,28 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais conforme as restrições 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 30, 31 e 32 do Relatório Conclusivo n°. 59/2017 (fls. 1.531-1.577); e as irregularidades 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Notificação nº 08/2016-CI-DICAMI (fls. 266-273);
- **10.5. Aplicar multa** aos Senhores: **Sr. Paulo Roberto Bandeira**, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de

	넁
	2
	\overline{c}
	John DRASA9A1-6FBCR25A-79R589R6-0470R09F
	3
	ğ
	8
	35
	δ
	r/spede e informe o código. D6A5A9A1-6FBCB25A-79
	2
	S
~	\overline{c}
o digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Ш
≐	9
Ī.	7
0	δ
⋛	25
ᇤ	ď
<u>S</u>	ے
Ξ	ċ
\propto	<u>.</u>
0	ý
almente por ALÍPIO REIS FIRMC	0
누	ď
Ē	Ē
8	ځ
æ	2
e	٥
Ĕ	٩
ם	ā
g	<u>v</u>
σ	2
용	2
пa	č
SSi	m
ä	ď
Este documento foi as	http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.códig
2	7
e	7
Ē	C
2	Ş
ste do	
ė	#
ES.	a
ш	ď
	C
	ď
	ď
	Č
	π
	conferência acesse o site http:/
	å
	ξ
	5
	č

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. №	_		
Fle NO			

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 287/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Despesas no período de 01.01.2015 a 15.08.2015 e o **Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas no período de 31.10.2015 a 31.12.2015, referente ao exercício 2015, no valor de **R\$32.267,08** (**Trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos)**, nos termos do inciso V do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram injustificado dano ao erário conforme a restrição 29 do Relatório Conclusivo n°. 59/2017 (fls. 1.531-1.577); e as irregularidades 11 e 15 da Notificação n° 08/2016-CI-DICAMI (fls. 266-273);

- **10.6. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que o Responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Município de Iranduba do montante declarado em alcance, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96);
- 10.7. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96);
- **10.8.** Remeter os autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- 10.9. Considerar os Senhores: Paulo Roberto Bandeira, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas no período de 01.01.2015 a 15.08.2015 e Francisco Elaime Monteiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas no período de 31.10.2015 a 31.12.2015, exercício de 2015, inabilitados por 05 anos para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança, em virtude da existência de graves infrações por ele praticadas, nos termos do art. 54 da Lei

	110000
	1000000
te documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	COCCUTOR COCCUTOR ACCUTOR TO THE PROPERTY OF T
Est	7 17 1
	4
	,

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	5
DIV DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 287/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica-TCE/AM;

- **10.10. Autorizar** a imediata remessa de cópia do Relatório Conclusivo n°. 59/2017-DICAMI (fls. 1531-1577), do Parecer n° 3869/2017-MPC-CASA (fls. 2084-2087) e da Proposta de Voto ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM);
- **10.11.** Determinar à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 10.11.1. encaminhem no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88:
 - **10.11.2.** dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei 10.028/2000), quanto aos RGF;
 - 10.11.3. adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88;
 - **10.11.4.** implante um sistema de ponto eletrônico na Câmara Municipal de Iranduba para que tenha um controle mais efetivo quanto ao comparecimento dos servidores;
 - **10.11.5.** realize exames de saúde para a admissão de novos servidores;
 - 10.11.6. cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
 - **10.11.7.** atenda com rigor os artigos 14; 16, 20 e 26 da Lei federal nº 8.666/93 que versam sobre as compras da Administração Pública, bem como

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 287/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da formalização dos processos nos moldes previstos no art. 38 do mesmo diploma legal;

- 10.11.8. envie o inventário do estoque de materiais existentes na ocasião da prestação de contas, devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para fiscalização com a assinatura dos responsáveis e os valores por item:
- 10.11.9. o Chefe do Poder Legislativo do Município de Iranduba cumpra as exigências contidas nos arts. 48 (inciso II) e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de aplicação das sanções legais;
- **10.11.10.** utilize um sistema integrado de administração financeira e controle nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.185/2010, sob pena de aplicação das sanções legais.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 03 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
 13.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral